

**PROJETO DE LEI N° 2953.09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Abre Créditos Especiais no Orçamento Municipal vigente e aponta recursos para cobertura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizada abertura de Crédito Especiais no Orçamento Municipal vigente, no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), assim classificados:

**05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;

26.782.0008.2053 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO;

3.3.3.93.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros PJ (547).R\$ 20.000,00

| <b>SUB</b>       | <b>TOTAL</b> | <b>R\$</b> |
|------------------|--------------|------------|
| <b>20.000,00</b> |              |            |

**08- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:**

02- CONVÊNIO EDUCAÇÃO;

28.845.0000.0047 - Restituição de Saldos de Transferências Recebidas do Estado e União;

3.3.3.20.93.0000 - Indenização e Restituições.....R\$ 55.000,00

| <b>SUB</b>       | <b>TOTAL</b> | <b>R\$</b> |
|------------------|--------------|------------|
| <b>55.000,00</b> |              |            |

| <b>T O T A L</b> | <b>R\$</b> |
|------------------|------------|
| <b>75.000,00</b> |            |

**Art. 2º** - Para dar cobertura aos Créditos Especiais abertos no artigo precedente, servirá de recursos:

**A)** Redução da seguinte rubrica orçamentária, pelo valor especificado:

**05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:**

01 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;

26.782.0008.2008 - Manutenção Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

3.3.1.90.13.0000 - Obrigações Patronais (502).....R\$ 20.000,00

| <b>SUB</b>       | <b>TOTAL</b> | <b>R\$</b> |
|------------------|--------------|------------|
| <b>20.000,00</b> |              |            |

**B)** O Superávit Financeiro 2023.....R\$ 50.042,90

| <b>SUB</b>       | <b>TOTAL</b> | <b>R\$</b> |
|------------------|--------------|------------|
| <b>50.042,90</b> |              |            |

|           |                                    |              |            |
|-----------|------------------------------------|--------------|------------|
| <b>C)</b> | O Excesso da Arrecadação 2024..... | R\$          |            |
|           | 4.957,10                           |              |            |
|           | <b>SUB</b>                         | <b>TOTAL</b> | <b>R\$</b> |
|           | <b>4.957,10</b>                    |              |            |
|           | <b>T O T A L</b>                   |              | <b>R\$</b> |
|           | <b>75.000,00</b>                   |              |            |

**Art. 3º** - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 19 de novembro de 2024.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N°2946.09/2024.  
Ao Projeto de Lei N° 2953.09/2024.

Progresso, 19 de novembro de 2024.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto, de natureza técnico-contábil, embasado na Lei Federal nº 4320/64, que visa abertura de Créditos Especiais, conforme segue:

- a) **Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito:** restabelecer rubrica orçamentária pela qual decorre despesa para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia, via CONSISA;
- b) **Secretaria de Educação e Cultura:** para inserir no Orçamento Municipal vigente recurso proveniente do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de devolução. Ocorre que o Município recebeu o referido valor do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Porém, por se tratar de adesão facultativa por parte dos estudantes, o Município não conseguiu atingir o número mínimo de alunos cujos pais teriam interesse em matricular seus

filhos, para que estes permanecessem na Escola no contraturno, devendo proceder a devolução do valor, com os rendimentos correspondentes.

Considerando o acima exposto, e certos de contarmos com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, deixamos o Projeto à consideração de Vossas Senhorias, para o qual solicitamos sua análise e aprovação.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal